



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 131 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1183/2025 Hora: 08:10

Data de Protocolo: 11/11/2025

Interessado: Vereadora Elinete

Assunto: Anteprojeto de Lei



A Vereadora que o presente subscreve, com fulcro nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: “Institui, no Calendário Oficial do Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente na semana do dia 1º de outubro, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente na semana em que recair o dia 1º de outubro, data em que se celebra o Dia Internacional da Pessoa Idosa.

Art. 2º. A Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa tem como objetivos:

I – fortalecer a imagem da pessoa idosa na sociedade, promovendo o respeito e a integração intergeracional;

II – sensibilizar a população para a valorização da pessoa idosa e para novas formas de sua participação social;

III – proporcionar canais de comunicação, convivência e troca de experiências entre idosos e as demais gerações;

IV – promover ações de informação, conscientização e prevenção voltadas à saúde física e mental da pessoa idosa;

V – incentivar a prática de atividades esportivas, recreativas e culturais que contribuam para a autoestima e o bem-estar dos idosos;

VI – estimular o turismo local e a participação da pessoa idosa em eventos e atividades de interesse comunitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 3º. Durante a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, o Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, ações e eventos voltados à promoção da saúde, cultura, esporte, lazer e turismo, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

§ 1º O Poder Executivo poderá, para a consecução dos objetivos previstos no caput, firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com estabelecimentos comerciais, farmácias, hotéis e pousadas localizados no Município, objetivando a concessão de descontos e benefícios especiais a pessoas idosas durante a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa.

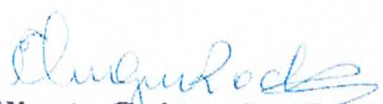
§ 2º As ações e parcerias referidas neste artigo terão como finalidade o incentivo ao turismo voltado às pessoas idosas, a promoção do bem-estar e o fortalecimento da economia local.

§ 3º As parcerias e convênios firmados terão caráter voluntário, não implicando ônus financeiro direto ao Município, devendo ser amplamente divulgados pelo Poder Público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente